

Comemoração do Dia Mundial dos Direitos dos Consumidores - 15 de Março

O Dia Mundial dos Direitos dos Consumidores celebra-se a 15 de Março, data em que foi pela primeira vez institucionalmente reconhecido, pelo então Presidente norte-americano John Kennedy, numa comunicação ao Congresso em 1962 que, independentemente da sua condição económica ou social, todos os cidadãos são consumidores com direitos fundamentais que deveriam ser formalmente reconhecidos – entre os quais os direitos à informação, saúde e segurança de produtos, bem como o direito à escolha e a ser ouvido.

Na realidade, os movimentos de consumidores são muito anteriores à legislação dos governos, celebrando-se em Março o cinquentenário da criação da maior organização mundial de consumidores, a União Internacional das Organizações de Consumidores (IOCU), hoje *Consumers International*. As organizações de consumidores, de natureza muito diferente, faziam análises comparativas de produtos, procurando apoiar as decisões de compra, denunciavam produtos defeituosos ou perigosos, promoviam processos judiciais, exigiam verdade e transparência na publicidade e na etiquetagem, promoviam campanhas de saúde pública, lutavam contra a carestia de vida. Mas, geralmente, não tinham uma perspectiva transversal sobre a dimensão do consumo à escala global num mundo em grande transformação.

Novos direitos, mais alargados, de protecção e de promoção dos direitos dos consumidores fazem hoje parte da legislação de muitos países, tendo adquirido reconhecimento internacional através das Nações Unidas e de outras organizações internacionais e regionais.

Em Portugal os direitos dos consumidores têm dignidade de direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados desde 1976, tendo a primeira Lei de Defesa do Consumidor (Lei 29/81, de 22 de Agosto) estabelecido o dever geral de protecção do consumidor, e incumbindo ao Estado e às Autarquias Locais o dever de o assegurarem. Ao abrigo da Lei de Defesa do Consumidor vigente (Lei 24/96, de 31 de Julho, com sucessivas alterações) o consumidor tem direito à qualidade de bens e serviços, à protecção da saúde e da segurança física, à formação e à educação para o consumo, à informação para o consumo, à protecção dos interesses económicos, à prevenção e à reparação dos danos patrimoniais ou não patrimoniais, à protecção jurídica e a uma justiça acessível e pronta, à representação e consulta.

Os Estados dispõem hoje de instrumentos de acção política com forte impacto na sociedade e no bem-estar dos consumidores. Através da definição de políticas económicas, da produção de legislação, da aplicação de outras medidas emanadas de órgãos internacionais ou da cooperação internacional; de iniciativas de fiscalização, de regulação, de controlo laboratorial, de análise publicitária, entre muitas outras.

Mas, num mundo fortemente globalizado, económica e ambientalmente, os Estados devem ter consciência de que são apenas um dos actores em presença: os direitos dos cidadãos que hoje se celebram são, acima de tudo, direitos de cidadania, dos cidadãos consumidores, organizados, participantes activos numa sociedade com consumos mais sustentáveis, saudáveis, solidários e exigentes.